

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGÊNCIA - 2020/2021

SINDICATO DOS INSTRUTORES E EMPREGADOS EM CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DA BAHIA – SIEPAE / BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 10.327.719/0001-95, com sede na Rua Conselheiro Junqueira Ayres, nº 192, Edifício Barris Center, sala 208, 2º andar, Bairro: Barris, CEP nº 40070-180, Salvador-BA.

SINDICATO DAS AUTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA – SINDAUTO / BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 01.706.994/0001-29, com sede na Av. Tancredo Neves nº 969, Edifício Metropolitan Center, salas 801/802/806/807, CEP nº 41.820-021, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DA VIGÊNCIA, DATA BASE E ABRANGÊNCIA:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, bem como o dia 1º de maio como a data-base dos instrutores e empregados em Centros de Formação de Condutores de Veículos Automotores com abrangência em todo o território do Estado da Bahia.

CLÁUSULA 2ª. - DO PISO SALARIAL. CORREÇÃO:

A partir de 01º maio de 2020, de forma retroativa, reajuste salarial correspondente de 2,5% (dois e meio por cento), incidente sobre o salário devido em maio de 2020.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período de maio de 2020 a abril de 2021.

Parágrafo Segundo - O salário do empregado admitido a partir de 01/05/2020 será reajustado proporcionalmente ao número de meses a contar da admissão.

Parágrafo Terceiro - A regra do parágrafo anterior não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira e o reajuste incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários.

Parágrafo Quarto - As diferenças remuneratórias retroativas decorrentes do reajuste assegurado nesta cláusula devem ser pagas, em até duas parcelas, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da sentença normativa em Dissídio Coletivo.

Parágrafo Quinto - Não serão compensados os aumentos concedidos por força de promoção, transferência, equiparação salarial, méritos, planos de cargos e salários e



acordos judiciais ou extrajudiciais expressamente concedidos a título de aumento real.

Parágrafo Sexto - Os trabalhadores que tiveram ou estejam com seus contratos suspensos somente farão jus às diferenças retroativas a partir do retorno ao trabalho, relativo aos dias comprovadamente trabalhados.

Parágrafo Sétimo - Os vencimentos dos empregados dos CFC,s deverá, obrigatoriamente, ser depositado até o 5º dia útil na Conta Salário a ser aberta em nome do funcionário, na instituição bancária escolhida pelo empregador, podendo ser utilizada Conta Poupança de titularidade do referido funcionário, vedado o pagamento em espécie, salvo, se no município não exista agência bancária.

Parágrafo Oitavo - Aplicado o reajuste acima sobre todos os salários básicos vigentes em abril de 2020 ficam assegurados, para o período compreendido entre o dia 1º de maio de 2020 e 30 de abril de 2021 , os seguintes pisos salariais:

I - Instrutor de Transito que ministra aulas práticas de direção veicular de duas e quatro rodas, todas as categorias, após o aumento de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do piso salarial anterior (R\$ 1.662,37) passando a ser R\$ 1.703,93 (hum mil setecentos e três reais e noventa e três centavos).

II - Instrutor de Transito que ministra aulas teóricas – técnicas, após o aumento de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da hora-aula anterior (R\$ 25,16) o novo valor da hora-aula passa a ser de R\$ 25,79 (vinte e cinco reais e setenta e nove centavos);

III - Recepcionistas e demais funcionários: aplicado o aumento de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do piso salarial anterior (R\$ 1.154,15) o salário passa a ser de R\$ 1.183,00 (hum mil cento e oitenta e três reais);

IV- Diretores: Geral e de Ensino, após aplicado o aumento de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do piso salarial anterior (R\$ 2.097,16) o salário passa a ser de R\$ 2.149,59 (Dois mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos);

V - Auxiliar de serviços gerais: aplicado o aumento de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do piso salarial anterior (R\$ 1.059,57) o salário passa a ser de R\$ 1.086,06 (hum mil e oitenta e seis reais e Cinquenta e seis centavos);

VI - Continuo: aplicado o aumento de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do piso salarial anterior (R\$ 1.059,57) o salário passa a ser de R\$ 1.086,06 (hum mil e oitenta e seis reais e Cinquenta e seis centavos);

VII. Garagista: aplicado o aumento de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do piso salarial anterior (R\$ 1.153,40) o salário passa a ser de R\$ 1.182,23 (hum mil cento e oitenta e dois reais e vinte e três centavos);



Parágrafo terceiro: quando do acúmulo de função de Instrutor Prático com a função de Instrutor Teórico, o Instrutor fará jus ao maior salário;

Parágrafo quarto: O menor salário a ser pago a um empregado que labore em Centro de Formação de Condutores deverá ser o acima estipulado para cada função, de acordo o percentual estabelecido no caput e demais incisos desta cláusula.

CLÁUSULA 3ª – DA JORNADA LABORAL DO INSTRUTOR DE TRÂNSITO QUE MINISTRA AULA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR:

Os instrutores de trânsito que ministram aulas práticas de direção veicular, em razão do quanto estabelecem a Resolução **358/CONTRAN**, unificada pela Resolução **789/CONTRAN** e a Portaria nº **1981/DETRAN**, são obrigados a manterem vínculo empregatício e a terem suas Carteiras de Trabalho assinadas e sua jornada de trabalho constitui oito (08) horas diárias de trabalho, não ultrapassando 44 (quarenta e quatro) semanais;

Parágrafo primeiro – Durante a jornada de oito (08) horas, além do descanso para almoço de no mínimo de trinta (30) minutos e no máximo de duas (02) horas , o instrutor de prática de direção veicular gozará de intervalo de trinta (30) minutos, computados na jornada, podendo, de comum acordo entre empregado e empregador, serem gozados de forma flexível, de forma a permitir sua compensação, com folga aos sábados ou ao final do expediente.

Parágrafo segundo – Fica ampliada a possibilidade de realização de duas (02) horas extras, pois que totalizem dez (10) horas.

CLÁUSULA 4ª – DA JORNADA LABORAL DO INSTRUTOR DE TRÂNSITO QUE MINISTRA AULA TEÓRICO-TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO E APRENDIZAGEM VEICULAR:

Os instrutores de trânsito que ministram aulas teórico/técnico de legislação e aprendizagem veicular, em razão do quanto estabelecem a Resolução 358/CONTRAN, unificada pela Resolução **789/CONTRAN** e a Portaria 1981/DETRAN, são obrigados a manterem vínculo empregatício, com registro e anotações nas suas respectivas Carteiras de Trabalho, sendo a natureza do vínculo, sua jornada laboral, forma de pagamento e demais direitos trabalhistas os constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, constituindo o vínculo empregatício nas formas adiante avençadas:

I – O Instrutor Teórico poderá ser contratado como empregado horista, com a CTPS devidamente assinada, recebendo pagamento por hora-aula obedecendo ao piso mínimo de R\$ 25,79 (vinte e cinco reais e setenta e nove centavos) a aula, com direito a ticket-refeição e vale-transporte nas formas estabelecidas nesta Convenção, podendo manter vínculo trabalhista com dois ou mais Centros de Formação de Condutores, desde que não haja conflito de horários;

II - O Instrutor Teórico poderá ser contratado como empregado mensalista sendo a remuneração mensal limitada ao piso salarial de R\$ 1.615,29 (hum mil Seiscentos e quinze reais e vinte e nove centavos), para uma jornada laboral de 135 (cento e trinta e cinco) horas-aulas, acrescida do pagamento mínimo de R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos) por cada hora-aula que ultrapasse aquele limite acima,



com registro na CTPS, sendo-lhe facultado o vínculo com dois ou mais Centros de Formação de Condutores e direito aos mesmos benefícios do auxílio-alimentação, vale-transporte, e dos demais constantes desta Convenção Trabalhista;

III- O Instrutor Teórico poderá ser contratado para trabalhar uma jornada laboral mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, sendo oito (08) horas de segunda a sexta-feira e quatro (04) horas no sábado, com direito ao mínimo de 01 (uma) de descanso intrajornada, recebendo salário fixo mensal mínimo ou básico de R\$ 2.202,87 (dois mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos), com registro na CTPS, assegurando-lhe o direito aos mesmos benefícios do auxílio alimentação, vale-transporte e os constantes desta Convenção Trabalhista.

IV- O Instrutor Teórico que for contratado sob o regime previsto do inciso III da Cláusula 4ª desta CCT, poderá durante o período em que estiver ministrando turmas teóricas ter o seu intervalo intrajornada superior ao previsto na CLT, não ficando a disposição do empregador no período em que estiver ocioso, entre o turno da manhã e o turno da noite, sem possibilidade de pagamento inferior ao previsto no mesmo inciso.

V- Fica vedado o intervalo intrajornada superior ao previsto no paragrafo primeiro da clausula 3ª quando o instrutor contratado no regime previsto no inciso III da clausula 4ª estiver ministrando aulas práticas.

Parágrafo primeiro – O SIEPAE manterá um cadastro de instrutores de trânsito para consulta obrigatória do CFC no momento da seleção dos seus empregados. Na hipótese do empregado que ministre, exclusivamente, aulas teóricas, optar pela forma de contratação distinta da regulamentada no “caput” da presente cláusula, serão aplicadas as regras discriminadas nos parágrafos seguintes;

Parágrafo segundo – Se, no ato da contratação, o instrutor teórico, de livre e espontânea vontade, optar pela condição de trabalhador intermitente, autônomo ou de condições semelhantes a horista, receberá pagamento por hora-aula de valor mínimo de R\$ R\$ 25,79 (vinte e cinco reais e setenta e nove centavos) cuja quitação deverá ser dada através de recibo individual ou nota fiscal;

I – o Instrutor Teórico que for contratado sob esta condição, intermitente, poderá realizar aulas durante os três turnos de trabalho ininterruptamente, não ficando a disposição do empregador no período em que estiver ocioso, entre os turnos manhã e o turno da noite, sendo dada total quitação da prestação de serviços, sem direito ao retroativo normativo.

CLÁUSULA 5ª – ADIANTAMENTO SALARIAL:

Os empregadores se obrigam a conceder a todos os seus empregados um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário base até o dia 20 do mês em curso, antecipando-se para o primeiro dia útil se este recair em sábado, domingo ou feriado, sendo devido inclusive nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do décimo terceiro salário, facultando ao trabalhador o direito de optar por não receber o adiantamento supramencionado;



CLÁUSULA 6ª - DAS HOMOLOGAÇÕES:

As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser homologadas nos termos da CLT, assegurado o direito do empregado de processar a homologação perante o sindicato ou na presença do advogado caso pretenda.

Parágrafo primeiro – DA HOMOLOGAÇÃO POR JUSTA CAUSA: Quando o empregado, for dispensado por justa causa, a Empresa deverá informar ao empregado, por escrito, o motivo da sua despedida, sendo que a homologação se dará mediante um breve relato dos fatos e fundamentos da dispensa, não podendo o Sindicato Laboral se recusar à homologar.

Parágrafo segundo – DO COMUNICADO DE DISPENSA: No comunicado de dispensa ou aviso prévio o empregador fará constar o dia do término do aviso prévio, a data, hora e endereço onde o empregado deverá se apresentar para recebimento das suas verbas rescisórias e/ou salariais.

Parágrafo terceiro – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: O empregador efetivará o pagamento das parcelas rescisórias no prazo máximo de dez (10) dias contados da data da efetivação do desligamento do empregado. Em caso de morte do empregado, em virtude de acidente de trabalho, as parcelas rescisórias serão pagas como se fora rescisão imotivada;

Parágrafo quarto – DA CARTA DE REFERÊNCIA: Os empregadores obrigam-se a entregar aos empregados desligados, em casos de desligamentos sem justa causa, Carta de Referência no ato da Rescisão do Contrato de Trabalho.

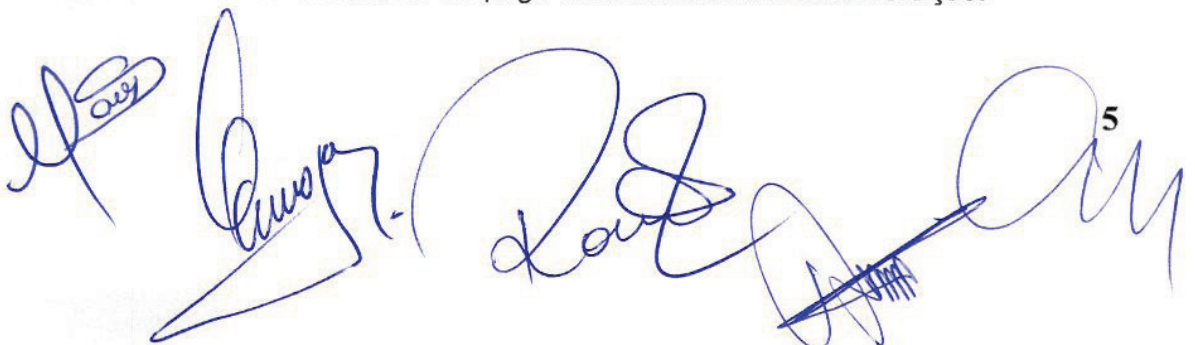
Parágrafo quinto – DA HOMOLOGAÇÃO SEM JUSTA CAUSA: Os empregadores se obrigam a apresentar no ato da homologação do desligamento dos empregados sem justa causa o ofício requerendo o descredenciamento junto ao DETRAN/BA devidamente protocolado e os comprovantes de pagamentos da taxa assistencial em favor do SIEPAE, do período anterior, e as mensalidades sindicais se o empregado for filiado ao SIEPAE, e comprovante de pagamento dos benefícios de seguridade.

CLÁUSULA 7ª - DEMOSTRATIVO DE PAGAMENTO:

As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial (holerite) com discriminação das horas trabalhadas, inclusive sobre as horas extras, de todos os títulos que componham a remuneração, das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação do empregador.

CLÁUSULA 8ª - DO TICKET REFEIÇÃO:

A partir da data da decisão normativa em Dissídio Coletivo, sem retroatividade, os CFC,S fornecerão aos trabalhadores, por dia trabalhado, ticket refeição no valor de R\$.15,75 (quinze reais e setenta e cinco centavos), sem contrapartida de qualquer natureza por parte do empregado, valor esse que não deverá integrar o salário para nenhum efeito. Sendo facultativo ser pago através de cartão ticket refeição.



Parágrafo Único - O valor do benefício deverá ser pago integralmente até o 5º dia útil de cada mês ou parceladamente, sendo a primeira parcela antecipada até o 5º dia útil e a segunda junto com a quinzena, sendo que eventuais descontos por dias não trabalhados ocorrerão no pagamento do ticket refeição do mês seguinte.

CLÁUSULA 9ª – DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS. SEGURIDADE E SAÚDE:

Os sindicatos convenionados, o Laboral na condição de contratante, indicador e fiscalizador e representante de todos os empregados em Centros de Formação de Condutores do Estado da Bahia, e o Patronal na condição de interveniente do pagamento e representante dos Centros de Formação de Condutores do Estado da Bahia que são beneficiários e que aderem legalmente aos efeitos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, instituem, em favor de todos os seus empregados, de forma coletiva, benefícios sociais de seguridade de vida e de saúde médica e odontológica, mediante as seguintes condições:

I - O plano de saúde contratado pelo SIEPAE terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos médicos, cirúrgicos, hospitalares e ambulatoriais, incluindo parto e obstetrício, conforme as normas da ANS –Agencia Nacional de Saúde;

II - O plano odontológico contratado pelo SIEPAE terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos dentários, incluindo cirurgias, extrações e restaurações de canal, conforme as normas da ANS - Agencia Nacional de Saúde;

III - O seguro de vida em grupo contratado pelo SIEPAE deverá cobrir todos os segurados com os pagamentos em razão de: morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental, auxílio funeral e sexta básica por um período de seis (06) meses;

IV - As operadoras contratadas deverão prestar assistência aos segurados em todo o território do Estado da Bahia;

V - Os planos, de saúde e odontológico, não terão carência de atendimento e concederão aos segurados o direito de inclusão de dependentes mediante normas contratuais estabelecidas pelas partes;

Parágrafo Primeiro - Os benefícios contratados serão pagos até o dia 15 de cada mês, através de boletos bancários a serem expedidos pelas respectivas operadoras e os CFC's obrigando-se em repassar via e-mail ao SIEPAE, para implantação ou quando solicitado pela operadora, relação completa de todos os seus empregados em planilha Excel contendo: nome, RG, CPF, datas de nascimento e filiação, contrato social da empresa, GFIP atualizada e RG e CPF do responsável da empresa, devendo este assinar o Termo Aditivo emitido por cada operadora.

Parágrafo segundo - Para instituição dos benefícios sociais de seguridade de vida, médica e odontológica, os Centros de Formação de Condutores, na condição contratantes empresariais, desembolsarão o valor equivalente a 74,93% (setenta e quatro e noventa e três por cento) do total da soma dos valores dos três (03) três benefícios, enquanto que os empregados custearão os 25,07% (vinte e cinco e zero sete por cento) restantes, cujo valor será descontado diretamente da folha de



pagamento, devendo o montante ser pago mensalmente até o dia 15 do mês corrente, mediante a expedição de boletos bancários mensais por parte de cada operadora.

Parágrafo terceiro - Fica assegurado aos empregados dos Centros de Formação de Condutores o direito de oposição nos termos constantes do TAC, celebrado pelos sindicatos convenientes perante o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo quarto - Através de mediação do MP - Ministério Público de nº 001264.2018.05.000/4 realizada no dia 11.07.2018 deu-se a interpretação da cláusula 9ª, parágrafo 7º da CCT 2017/2018, que é de que os CFCs do interior do Estado só estariam desobrigados de efetuar o pagamento do plano de saúde se o município do qual esteja localizado: 1º) não se insira na área de abrangência de um polo regional da operadora do plano de saúde, conforme definido pelo critério da ANS; ou 2º) não possua unidade hospitalar no raio de 100 (cem) Km; ou 3º) não possua rede de atendimento clínico no próprio município ou em município adjacente.

Parágrafo quinto - Havendo dúvida sobre a abrangência em determinado município, o Sindauto-Ba fará a comunicação para o Siepae-Ba, que poderá demonstrar a existência do atendimento.

Parágrafo sexto - A inscrição de dependentes somente será possível com a manifestação pessoal do segurado e autorização para o desconto do valor correspondente em sua folha de pagamento.

Parágrafo sétimo - Será de responsabilidade dos CFC's as operações referentes a inclusão, exclusão e retirada de boleto caso as operadoras mantenham sistema de gestão, cabendo aos CFC's solicitar junto às operadoras seu código e a senha de acesso.

Parágrafo oitavo - Todas as pendências relativas à execução dos contratos, deverão ser tratadas diretamente com as operadoras através da Consultora Raisonmara Serviços. **Parágrafo nono** - Até a contratação e a implantação plena do plano de saúde, os CFC's do interior do Estado da Bahia custearão integralmente os benefícios do plano odontológico, no importe de R\$ 21,98 (vinte e um reais e noventa e oito centavos) e do seguro de vida em grupo, no importe de R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos) totalizando custo mensal de R\$ 29,71 (vinte e nove reais e setenta e um centavos) a ser pago através de boletos a serem emitidos pelas respectivas operadoras, sendo que após a implantação do plano de saúde todos os CFC's ficarão submetidos às mesmas regras vigentes na capital.

Parágrafo Décimo - Em caso de descumprimento em relação aos pagamentos dos benefícios de seguridade, com atraso superior a 15 (quinze) dias, as empresas ficarão obrigadas a pagar, além da multa correspondente ao valor de um salário base, dobrada em caso de reincidência, multa de um salário base por processo ajuizado.

CLÁUSULA 10ª - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:



Fica assegurado a todos os empregados o direito ao descanso semanal remunerado aos domingos, salvo necessidade do empregador da utilização dos trabalhos dos seus empregados nestes dias, desde que remunerados em 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a hora normal, devendo o empregado ser avisado previamente;

CLÁUSULA 11ª – DAS HORAS EXTRAS:

As horas extras serão pagas na proporção de 50% (cinquenta por cento) da hora normal nas duas primeiras horas e 100% (cem por cento) nas horas subsequentes, para os períodos de segunda a sexta-feira e de 150% (cento e cinquenta por cento) nos sábados a partir do que exceder as quarenta e quatro (44) horas semanais e nos feriados, e de 150% (cento e cinquenta por cento) aos domingos, sendo vedado a troca deste descanso pelo sábado.

CLÁUSULA 12ª - DOS LOCAIS DE TREINAMENTO:

Os sindicatos convenientes constituirão grupo de trabalho com vista a elaborar um projeto de viabilidade para implantação de locais de treinamento e, em seguida, apresentar aos órgãos públicos, solicitando suas implantações. O projeto deverá ser elaborado no prazo de trinta dias a contar da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 13ª - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA. EPI's:

Os CFCs cumprirão todos os termos da Portaria 1981/08 – DETRAN, adquirindo e fornecendo gratuitamente todos os equipamentos de segurança necessários (EPIs) utilizados pelos Instrutores que ministrem aulas de moto e fornecerão também, anualmente, aos seus empregados para a prestação dos seus serviços, a partir do momento da contratação, uniforme constante de: 03 (três) camisas e (01) um manguito UV/50, não se constituindo tais custos em salário "in natura", sem custos para o empregado;

Parágrafo único – DA CONSERVAÇÃO DOS UNIFORMES - O uso do uniforme deverá ser regulamentado pela Empresa quanto às suas restrições e conservação.

CLÁUSULA 14ª - DO SALÁRIO ADMISSINAL:

Os empregados admitidos não poderão perceber salário inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

Parágrafo primeiro – DO EMPREGADO MAIS NOVO - Por ocasião do reajuste salarial e quando da demissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a quitação salarial na forma da lei, salvo se a Empresa tiver quadro organizado de carreira;

Parágrafo segundo – DO EMPREGADO SUBSTITUTO. INTERINIDADE - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, mais que 15 dias, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.



CLÁUSULA 15ª - DO VALE TRANSPORTE:

As empresas se comprometem a efetuar o desconto relativo ao Vale Transporte estabelecido pela Lei nº 7.418/85 e regulamentado pelo Decreto nº 95.247/87, até o máximo de 6,0% (seis por cento), ficando facultado às mesmas o pagamento do vale transporte em dinheiro, ressalvando-se que nesta hipótese tal valor pago em espécie não integrará o salário do empregado, para quaisquer efeitos.

Parágrafo primeiro - DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO DO CFC - Caso o empregado utilize o veículo da Empresa para deslocamento casa/trabalho e vice-versa, as despesas serão custeadas pela Empresa, substituindo o pagamento do vale transporte, não podendo, entretanto, o empregador descontar o percentual de 6,00% (seis por cento), como contrapartida do empregado.

Parágrafo segundo – Caso o empregado utilize veículo próprio para deslocamento casa/trabalho e vice-versa, as empresas se comprometem a repassar a quantia equivalente ao Vale Transporte, a título de auxílio combustível, podendo proceder ao desconto de até no máximo de 6,0% (seis por cento). Alternativamente, pode, os CFC,s optar pelo fornecimento do próprio Vale Transporte nos termos da Lei, ressalvando-se que, em nenhuma das hipóteses, os referidos valores pagos integrarão o salário do empregado para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 16ª – DO AVISO PRÉVIO:

O empregado dispensado sem justa causa e que contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de dois (02) anos de ininterrupto trabalho na Empresa, fará jus ao aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvando-se as condições mais vantajosas previstas na Lei 12.506/2011 e no caso de pagamento indenizado do aviso, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais, devendo constar na CTPS do trabalhador o registro do respectivo período.

CLÁUSULA 17ª - DOS FORMULÁRIOS:

Os empregadores, desde que solicitados, fornecerão aos seus empregados os documentos necessários relativos ao vínculo laboral, para obtenção de benefícios previdenciários.

CLÁUSULA 18ª – DOS CURSOS EXIGIDOS PELO DETRAN:


Os cursos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e pelo DETRAN-BA para os empregados dos Centros de Formação de Condutores serão custeados 50% pelo empregador e 50% pelo empregado.

CLÁUSULA 19ª – DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA;

O Contrato de Experiência fica suspenso durante a fruição do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após sua cessação.

CLÁUSULA 20ª – DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA:

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de 02 (dois) anos de serviços prestados ao mesmo empregador nos vinte e quatro (24) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ressalvados os casos de motivo disciplinar, acordo ou não uso do direito.



CLÁUSULA 21ª - DAS FÉRIAS - Os inícios das férias, individuais ou coletivas, não poderão coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias compensados e as empresas deverão solicitar do empregado por escrito sua preferência com relação ao período de gozo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias dos períodos de sua preferência, sendo um principal e outro alternativo, a fim de que o mesmo possa programar-se, devendo, em qualquer caso, serem concedidas as férias dentro do prazo solicitado, seja o principal ou o alternativo, mas sempre considerando o que melhor convenha ao interesse do empregador,

Parágrafo primeiro – A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de trinta (30) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação;

Parágrafo segundo – No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de comunicação do início do período de gozo das férias o empregado deverá optar pela conversão de parte das férias em abono pecuniário, conforme previsto na CLT;

Parágrafo terceiro – O pagamento das férias deverá ser feito com antecedência de dois (02) dias, inclusive com o valor equivalente a 1/3 (um terço) previsto na Constituição Federal, sob pena de o empregador incorrer na penalidade prevista por descumprimento de cláusula contida nesta Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo quarto – O empregador, por ocasião do pagamento das férias deverá fazer a anotação respectiva na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, do empregado.

CLÁUSULA 22ª - DOS FERIADOS - Quando, por interesse do empregador, for prolongado o descanso dos empregados em feriados, os dias úteis que não foram laborados não poderão ser descontados, abatidos ou compensados nas férias dos empregados e nem ser descontado o Ticket Alimentação.

CLÁUSULA 23ª - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E ARMÁRIOS:

Os empregadores se obrigam a manter no local do trabalho água potável para consumo de seus empregados bem como, sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene, além de armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados.

CLÁUSULA 24ª – DO ABONO DE FALTAS:

Serão abonadas as faltas dos trabalhadores nos casos de necessidade de acompanhamento, em 02 (dois) por ano, em consulta médica ou de internação hospitalar aos dependentes de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, e prova da condição de dependente;

Parágrafo único – DOS ATESTADOS MÉDICOS - Os atestados médicos e odontológicos apresentados pelos seus empregados serão obrigatoriamente recebidos pelos respectivos empregadores, sendo obrigatória a entrega do atestado médico pelo empregado no primeiro dia útil subsequente ao afastamento do trabalho, juntamente com a CTPS, tendo em vista o novo procedimento do E-Social.



CLÁUSULA 25ª – DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO:

Os cursos de capacitação, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, salvo horário diferenciado determinado pelos órgãos executivos do Sistema Nacional de Trânsito, não podendo ser deduzido da remuneração ou compensado.

CLÁUSULA 26ª – DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:

Fica assegurada à empregada gestante a garantia de seu emprego desde a comunicação da gravidez, nas condições e conforme estabeleça a legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA 27ª – DO QUADRO DE AVISOS:

Desde que avisada no prazo de 24 horas, a empresa não poderá impor quaisquer restrições às publicações, os avisos, as convocações e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais, afixado pelo SIEPAE/BA no seu quadro de aviso;

Parágrafo primeiro – Os CFC's não podem recusar recebimento das correspondências do SIEPAE/BA, podendo as mesmas serem recebidas por qualquer um dos seus funcionários da administração ou recepção.

Parágrafo segundo – DOS BOLETINS DO SINDICATO: - Os boletins do sindicato laboral poderão ser disponibilizados na recepção de cada CFC ou Autoescola.

CLÁUSULA 28ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

Fica assegurada a liberação a partir de maio/2018, do Presidente do SIEPAE e de mais quatro (04) dirigentes sindicais a serem indicados pelo sindicato profissional, sendo que destes, além do presidente, dois (02) dirigentes terão disponibilidade integral a qual se dará sem prejuízo do salário e de todos os demais direitos e benefícios inerentes ao empregado ativo e serão custeados pelo CFC empregador, que terá a responsabilidade de pagamento salarial do seu empregado e será posteriormente reembolsado pelo SINDAUTO, contra apresentação da quitação do salário do empregado, no prazo máximo até o quinto dia do mês subsequente, e os outros dois (02) dirigentes terão disponibilidade parcial ou seja: deverão ser liberados pelo empregador após a comunicação pelo SIEPAE com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas e a disponibilidade destes se limitam ao máximo de cinco (05) dias por mês, em período integral;

Parágrafo primeiro - DO REPASSE PREVISTO NA ASSEMBLEIA - O repasse estipulado no caput deverá ser feito a partir da CCT 2019/2020, da seguinte forma: o dirigente sindical detentor do direito entregará pessoalmente na sede do Sindauto cópia do contracheque assinado e retirará o cheque nominal mediante recibo assinado.

Parágrafo segundo – DO ENCARGOS SOCIAS - o valor referente aos encargos sócias deverá ser feito a partir da CCT 2019/2020 da seguinte forma: o CFC que tenha dirigente sindical, na forma prevista no caput, retirará o cheque mediante comprovação da guia de recolhimento paga do mês anterior.



Parágrafo terceiro - DO PERÍODO DA DISPONIBILIDADE - A disponibilidade de que trata a presente cláusula será até o término do período do mandato dos dirigentes sindicais.

CLÁUSULA 29ª – DOS DELEGADOS SINDICAIS:

Os Centros de Formação de Condutores garantirão na forma da lei o emprego do trabalhador que for escolhido ou eleito pelo SIEPAE para o cargo de Delegado Sindical, na proporção máxima de 01 (um) Delegado representante por delegacia do SINDICATO, durante o período do seu mandato, que poderá ser renovado na mesma proporção da diretoria.

CLÁUSULA 30ª - DAS FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS:

A empresa abonará as faltas de seus empregados que forem filiados ao sindicato laboral para que compareçam a eventos sindicais, desde que notificada no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, limitando-se tal abono ao máximo de 10 (dez) dias por ano.

CLÁUSULA 31ª – DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS:

Os CFC's convencionados concordam em garantir o acesso de dirigentes sindicais aos locais de trabalho, afim de permitir a comunicação direta entre o SIEPAE e os empregados da base.

CLÁUSULA 32ª – DO DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL:

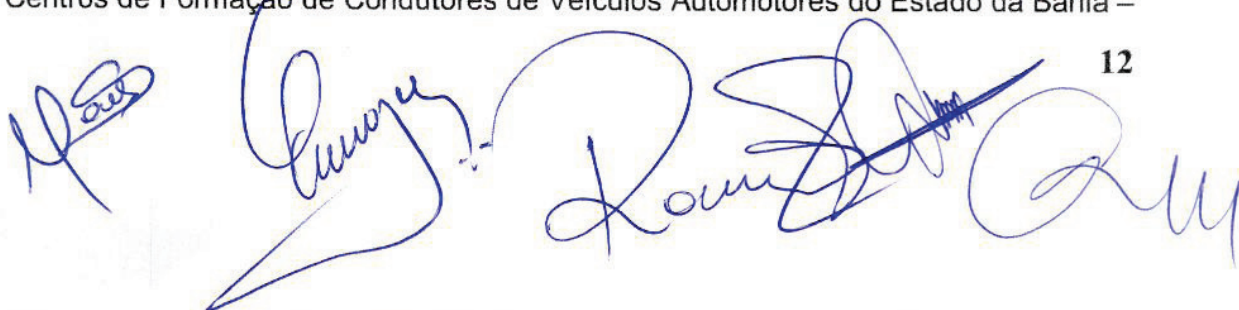
As empresas se comprometem em descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados o valor equivalente a 2,0% (dois por cento) do salário base do empregado, a título de mensalidade sindical, devendo o repasse ao sindicato profissional ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de juros diários de 1,0% (um por cento) sobre o valor total;

Parágrafo primeiro - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS - As empresas encaminharão até trinta (30) dias após o desconto, para o sindicato laboral e por meio de e-mail, a relação das contribuições mensais individualizadas dos seus associados, conforme relação e autorização nominal dos associados sindicalizados enviada às empresas, contendo o nome do empregado, o valor da contribuição individual, a matrícula funcional e a função do empregado, juntamente com a cópia do comprovante do boleto bancário pago, relativo à quantia global.

Parágrafo segundo - DA RELAÇÃO MENSAL: - As empresas se comprometem a incluir no Sistema de Gestão do SIEPAE-BA - **Sistema ProSindWeb** – e manter os dados atualizados de todos seus funcionários, inclusive informações sobre demissão e admissão, ainda, repassar para o e-mail do SIEPAE/BA, cópia da GFIP.

CLÁUSULA 33ª – DA TAXA ASSISTENCIAL LABORAL:

Conforme autorização prévia, individual e expressa do empregado, as empresas descontarão em folha de pagamento a título de taxa assistencial o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário base de todos os empregados, durante 03 meses, que serão recolhidos em favor do Sindicato dos Instrutores e Empregados em Centros de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Estado da Bahia –



12

SIEPAE/Bahia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o desconto, juntamente com relação nominal dos empregados contribuintes da taxa, sendo a primeira parcela com vencimento em 07/11/2020 e as demais nos meses subsequentes.

Parágrafo primeiro – DO SALÁRIO BASE - O salário base referido no caput corresponde ao valor já reajustado, conforme a “cláusula segunda” desta Convenção;

Parágrafo segundo – DA MUDANÇA DO EMPREGADOR - Na hipótese de mudança de empregador, o empregado deverá comunicar tal fato pessoalmente ao sindicato ou através de envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR), para que o sindicato profissional comunique o direito de oposição ao novo empregador;

Parágrafo terceiro - DA DATA DO DESCONTO - Para os empregados afastados em férias ou em viagem a serviço das empresas, no período acima mencionado, o referido desconto será feito na próxima folha de pagamento.

Parágrafo quarto - O pagamento da taxa assistencial laboral deverá ser efetuado através de boleto disponibilizado pelo SIEPAE –BA.

CLÁUSULA 34ª – DIVULGAÇÃO DESTA CONVENÇÃO:

As partes convenientes se comprometem a divulgar os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho entre os seus respectivos representados, usando de todos os meios de divulgação acessível aos dois sindicatos.

CLÁUSULA 35ª – MULTA POR INADIMPLEMENTO:

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 01 (um) salário base, dobrada na reincidência, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas nesta Convenção Coletiva, independentemente da natureza jurídica da obrigação, a ser paga pela parte que der causa ao descumprimento e revertida à outra parte, através de boleto bancário disponibilizado pelo SIEPAE-BA.


CLÁUSULA 36ª – DAS CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS:

Ficam asseguradas as condições e vantagens mais favoráveis já existentes na empresa com relação ao acordo ora firmado, inclusive de ordem salarial.

CLÁUSULA 37ª - DA RESPONSABILIDADE DA DIREÇÃO VEICULAR:

As partes definem que a entrega do veículo da autoescola, pelo seu motorista instrutor, a qualquer outro condutor que não seja o aluno devidamente matriculado em condições de receber aulas práticas, sendo que este deverá obrigatoriamente portar a LADV - Licença para Aprendizagem de Direção Veicular, se caracteriza como ato de indisciplina, passível de punição, nos termos do artigo 482, alínea h, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

Parágrafo primeiro – DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS VEÍCULOS - Salvo se por determinação do próprio empregador, o ato comprovado de instrução ou acompanhamento de alunos que estejam em processo de habilitação, em outros veículos que não sejam do Centro de Formação de Condutores registrados no



DETRAN em que o aluno está matriculado, se caracteriza como ato de indisciplina, passível de punição, nos termos do artigo 482, alínea c, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. Salvo se for realizada por ordem comprovada do empregador;

Parágrafo segundo – DAS DENÚNCIAS CONTRA EMPREGADOS - Será também passível de punição a comprovação de qualquer denuncia formalizada por alunos que caracterize desrespeito, prática de atos considerados amorais ou que atentem contra as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do CFC, desde que apurados e comprovados documentalmente, observando-se ao acusado o pleno direito de defesa e do contraditório, comprovados através de uma comissão mista, composta por três membros de cada entidade. Em caso de ação judicial, tratando da denúncia, deverá haver decisão condenatória transitada em julgado. Salvo se for realizada por ordem comprovada do empregador, o empregado não sofrerá qualquer tipo de sanção.

CLÁUSULA 38ª - SUSPENSÃO DO EMPREGADO PELO DETRAN OU CIRETRAN:

Estabelecem as partes convenientes que em caso do DETRAN ou CIRETRAN vir a suspender a atividade ou o credenciamento do instrutor ou do diretor geral ou de ensino, em razão de descumprimento da Portaria-Regulamento ou em razão de atos, ações ou omissões por eles mesmos praticados, faculta-se à empresa o não pagamento salarial dos dias em que o empregado acima mencionado estiver suspenso, sem credencial ou impedido de exercer a sua atividade, salvo se a suspensão ou o descredenciamento ocorrerem por culpa do empregador.

CLÁUSULA 39ª - DAS MULTAS E ACIDENTES CAUSADOS PELO INSTRUTOR:

É da responsabilidade do instrutor de prática veicular, quando na direção do veículo pertencente ao CFC e estando no período correspondente ao da sua atividade diária, o pagamento pelos valores relativos às multas de trânsito em razão de descumprimento nas normas vigentes no CTB, assim como lhe serão transferidos os pontos impostos aos CFCs para o seu prontuário, observando-se ao mesmo o direito de indicar o condutor como responsável pela multa imposta em razão da infração cometida, no prazo de quinze (15) dias conforme determina a lei de trânsito vigente, entretanto observando-se de igual forma que o valor correspondente à multa imposta somente será cobrada ao instrutor depois de decorridas todas as instâncias de defesas apresentadas.

CLÁUSULA 40ª – DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA:

Os empregadores estão obrigados a admitir pessoas portadoras de deficiência física em conformidade com a Lei nº 8.231/91.

CLÁUSULA 41ª - DA ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO: Fica estabelecida a garantia de emprego de 12 (doze) meses ao empregado vítima de acidente de trabalho após a alta médica, nos termos do artigo 118, da Lei nº 8. 213 /91 – Planos e Benefícios da Previdência Social.

CLÁUSULA 42ª. - DA ESTABILIDADE AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA:



O empregado afastado por motivo de doença por período superior a 90 (noventa) dias, será assegurada estabilidade provisória no emprego de 30 (trinta) dias após a alta médica.

CLÁUSULA 43ª – DO RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE DO SIEPAE:

O SINDAUTO, mediante solicitação do SIEPAE e em razão das negociações mantidas desde a primeira convenção coletiva; do reconhecimento da representatividade legal e da abrangência de sua competência em todo território do Estado da Bahia, conforme se insere na cláusula primeira desta convenção, alerta aos seus filiados que os valores relativos à taxa assistencial laboral, a contribuição sindical (imposto sindical anual) e a mensalidade sindical, quando efetivamente devida, inseridas nas cláusulas acima convencionadas, deverão ser recolhidas em favor do SINDICATO DOS INSTRUTORES EMPREGADOS EM CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DA BAHIA – SIEPAE/BA).

CLÁUSULA 44ª - DO DIA DO INSTRUTOR:

O dia 16 de outubro, considerado Dia do Instrutor, será feriado para todos os empregados dos CFC's em todo o Estado da Bahia, sendo vedado o trabalho nesta data, inclusive eventuais compensações. Excepcionalmente no ano de 2020, o gozo será no dia **19/10/2020**, sendo vedado o trabalho nessa data. Caso se observe labor neste dia, além da multa da cláusula 35ª, o CFC pagará multa de um salário base a ser revertido em favor do empregado que trabalhar nesta data.

CLÁUSULA 45ª – OBRIGAÇÕES NA FISCALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS:

Ao sindicato dos trabalhadores compete denunciar junto às autoridades competentes todas as irregularidades cometidas pelos profissionais ligados ao processo de habilitação, em especial a contravenção penal tipificada como exercício ilegal da profissão e a prática de corretagem para a captação de matrículas, bem como irregularidades e ilegalidades existentes nos Centros de Formação de Condutores em todo Estado da Bahia.

CLÁUSULA 46ª – TERMO DE QUITAÇÃO:

Os Sindicatos convenientes se comprometem em discutir e aprovar regra para viabilizar o termo de quitação anual a que se refere a Lei 13.467/2017, que deverá ser elaborado pelo departamento jurídico das entidades acordantes no prazo de 60 dias.

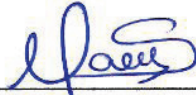
CLÁUSULA 47ª - DO FORO:

E por estarem assim acertadas as partes convenientes, lavram o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Delegacia Regional do Trabalho do Estado da Bahia, nos termos do art. 614, da CLT e da IN n.º 02/90, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, nomeando neste ato o foro da comarca da Cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou resolver divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.



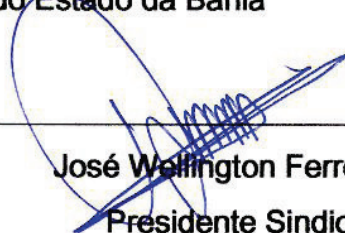
Salvador, 30 de Outubro de 2020.

**SIEPAE/BAHIA - Sindicato dos Instrutores e Empregados em Centros de
Formação de Condutores de Veículos Automotores do Estado da Bahia.**



Cintia Samara Caldas de Aquino
Presidente Sindical Laboral

**SINDAUTO/BAHIA - Sindicato das Auto-Escolas e Centros de Formação de
Condutores do Estado da Bahia**

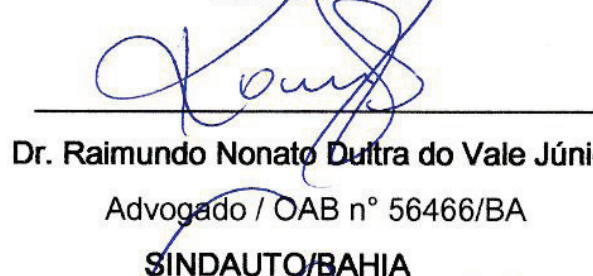


José Wellington Ferreira de Oliveira
Presidente Sindical Patronal

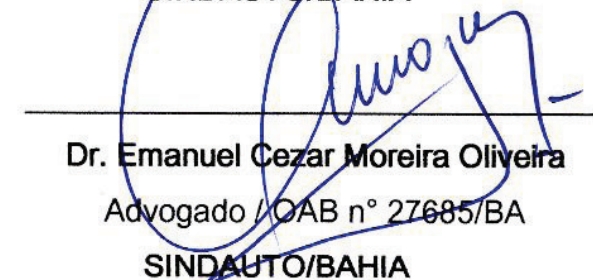
Assessores Jurídicos:



Dr. Gervásio Firmo dos Santos Sobrinho
Advogado / OAB n° 14.566/BA
SIEPAE/BAHIA



Dr. Raimundo Nonato Dutra do Vale Júnior
Advogado / OAB n° 56466/BA
SINDAUTO/BAHIA



Dr. Emanuel Cezar Moreira Oliveira
Advogado / OAB n° 27685/BA
SINDAUTO/BAHIA